

Concessão de Direito Real de Uso

É o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivou qualquer outra exploração de interesse social.

PREVISÃO LEGAL: Art 1225, XII da Lei 11.481/07.

25.1 FORMA DE COBRANÇA: Taxa Judiciária; Prenotação (Item 74); Buscas (Item 80, IX e Nota 13^a), por imóvel; Registro com valor declarado (Item 76)- Concessão de Direito Real de Uso; Abertura de matrícula (Item 75) – por matrícula aberta, se houver; ISS – 5% sobre o valor de cada item. Observação: todos os itens se referem ao Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

25.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Instrumento Público ou particular que objetive a concessão;
- Em caso de imóvel público mencionar o Decreto Lei que o município concedeu